

Política de Assistência Social Vigilância Socioassistencial Estadual

Boletim informativo Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo 18 de maio de 2021

Dados sobre a violência contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia.

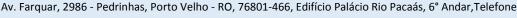
Apresentação

Os aparatos legais vigentes definem as crianças e adolescentes como prioridade absoluta, que necessitam de proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse. Na contramão desta perspectiva, observa-se o registro exponencial de violência contra crianças e adolescentes das mais diferentes formas de manifestação, que se coloca hoje como uma questão crucial de enfrentamento para os estados brasileiros, dentre estes o estado de Rondônia.

Nesse sentido, o presente Boletim Informativo tem como objetivo promover uma ampla reflexão sobre a temática junto aos municípios, voltada para a construção de estratégias juntamente com os CREAS para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em tempos de isolamento social em Rondônia.

Para tanto, serão apresentados dados sobre a violação de direitos que fazem referência aos registros de denúncia por meio da coleta de dados do Disque 100, referente ano de 2020, e Registro Mensal de Atendimento-RMA dos CREAS do Rondônia, no ano de 2019 a 2021 a partir do primeiro semestre, que subsidiaram primeiramente a análise situacional da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia e, por conseguinte, pensar novas estratégias para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, de modo a consolidar reflexões acerca da importância da Assistência Social nesse contexto e indicar de que maneira as equipes de referências em seu cotidiano podem contribuir para enfrentamento dessas













violações nos territórios de atuação.

Desenvolvimento

A violação de direitos constitui-se como a transgressão dos direitos fundamentais, compostos pelo direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, garantidos pela Constituição, em seu art. 5°. Dirienzo (2012), pontua que a violação de direito consiste em infringir a liberdade de crença, a orientação sexual. a identidade de gênero, a condição etária ou socioeconômica, bem como em discriminar em virtude de raça/cor ou deficiência. Nesse cenário, a Assistência Social enquanto política pública, atua por meio da Proteção Social Especial prestando atendimento as famílias e indivíduos com direitos violados, dentre os quais assumem destaque neste boletim a violência física e ou psicológica e violência sexual contra crianças e adolescentes que serão abordados a seguir.

Uma análise breve do Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, referentes ao primeiro semestre de 2020, pela Análise por Denúncias, elencados por Grupo vulnerável, o item três, a Violência contra criança ou adolescente, totaliza 391 denúncias e 1868 violações. No segundo semestre esse número foi de 287 denúncias e 721 violações, dados alcançados através das mesmas configurações de buscas, ou seja, análise por denúncias através do buscador orientado pelo grupo vulnerável. Ao todo são 678 denúncias e 2589 violações de direitos de crianças e adolescentes no ano de 2020.

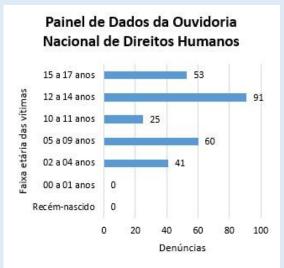
Os dados das denúncias e vítimas no Estado de Rondônia foram analisados quanto à faixa etária. Os números apresentados pelo painel da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para o primeiro semestre de 2020 (PAINEL DE DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2020) não indica os números de vítimas recém-nascidas ou de 0 a 1 ano de idade, todavia 41 denúncias foram registradas contra crianças de 02 a 04 anos, 60 entre 5 e 9 anos, 25 para indivíduos de 10 a 11 anos de idade, 91 contra crianças de 12 a 14 anos e 53 contra adolescentes de 15 a 17 anos de idade. O total de denúncias é 1239, das quais 270 foram contra crianças e adolescentes. Estas informações estão contidas no gráfico a seguir.





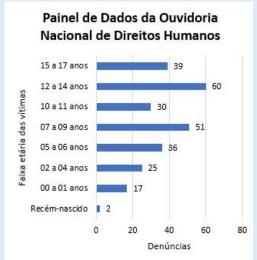






Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Já no segundo semestre de 2020, dos dados pelo Perfil das vítimas (PAINEL DE DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2020), de um total de 847 denúncias, 2 tiveram como alvo recém-nascidos de até 90 dias, 17 contra crianças de 0 a 1 ano de idade, 25 denúncias contra crianças de 02 a 04 anos, 36 registros constando contra a faixa etária entre 5 e 6 anos de idade, 51 denúncias contra crianças de 7 a 9 anos, 30 de crianças de 10 a 11 anos, 60 contra adolescentes de 12 a 14 anos e 39 contra adolescentes de 15 a 17 anos. O gráfico a seguir ilustra esses números.



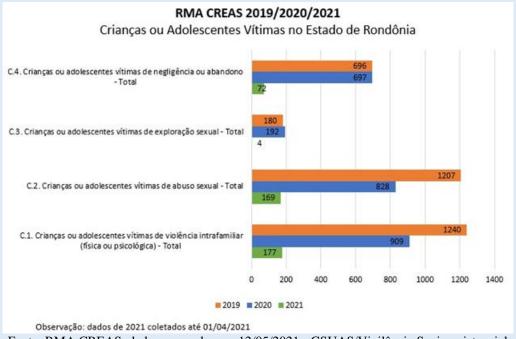
Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.







Dados levantados até 1 de abril de 2021 sugerem números igualmente significativos. Em análise comparativa com 2019 e 2020, identifica-se que as crianças ou adolescentes vítimas de negligencia ou abandono foram de 696, 697 e 72, em 2019, 2020 e o período de janeiro a abril de 2021, respectivamente. As crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual foram 180 em 2019, 192 em 2020 e 4 até a data em que os dados foram apurados. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual foram 1207 em 2019, 828 em 2020 e 169 até abril de 2021. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica) foram 1240, 909 e 177, em 2019, 2020 e 2021 respectivamente. O gráfico ilustra estes números:



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Olhar para cada tipo de violência registrada permite-nos importantes análises a respeito das faixas etárias e gênero das crianças e adolescentes vítimas de negligência ou abandono no Estado de Rondônia. Para isso, nos guiamos pelos princípios estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A negligência ou abandono pode ser entendido como:



Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466, Edifício Palácio Rio Pacaás, 6º Andar, Telefone institucional: (69) 98482 – 9943

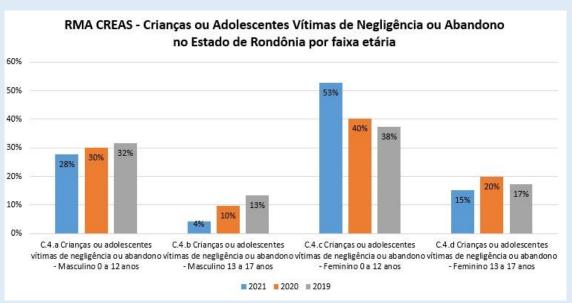






o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes [...]O abandono parcial ou temporário promovido pelos adultos é uma das formas de negligência (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997, p. 14).

Sobre o fator violência por abandono ou negligência da criança ou adolescente, os dados recuperados sobre o período de 2019 indicam que 32% das vítimas eram do gênero masculino, com idade entre 0 e 12 anos de idade. Para a mesma faixa etárias, os números que correspondem ao gênero feminino são de 38%. Entre as crianças de 13 a 17 anos, 13% são meninos e 17% são meninas. No ano de 2020, os dados foram os seguintes: 30% meninos de 0 a 12 anos, 10% meninos de 13 a 17 anos de idade, 40% meninas de 0 a 12 anos e 20% meninas de 13 a 17 anos. Em 2021, até o início de abril, os dados eram: 28% meninos de 0 a 12 anos e 4% meninos de 13 a 17 anos. As meninas de 0 a 12 anos correspondem à 53% das vítimas e as crianças de 13 a 17 anos do gênero feminino são 15%. Certamente esses dados apontam para vulnerabilidades importantes, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Outro aspecto que é foco da nossa atenção no presente Boletim é a violência intrafamiliar, que pode ser definida como "qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros" (MINISTÉRIO DA



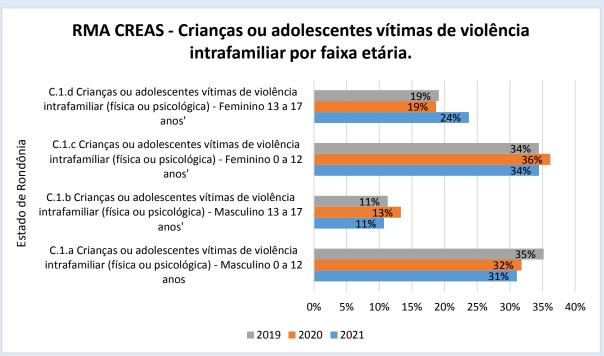




SAÚDE, 2001, p. 10). E que por esse motivo

é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 5).

Por isso, analisamos os números correspondentes à violência intrafamiliar também pela faixa etária e pelo gênero das vítimas. As crianças vítimas de violência intrafamiliar física ou psicológica do gênero feminino entre 0 e 12 anos de idade foram 34% em 2019, 36% em 2020 e 34% até o período da recuperação de dados em 2021. As vítimas do gênero feminino entre 13 e 17 anos foram 19% em 2019, 19% em 2020 e 24% em 2021. Meninos de 0 a 12 anos foram 35% dos casos em 2019, 32% em 2020 e 31% em 2021 até referido período. Dos 13 aos 17 anos, as vítimas do gênero masculino foram 11%, 13% e novamente 11% em 2019, 2020 e 2021 respectivamente. O gráfico encontra-se adiante.



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Em seguida, analisamos os dados sobre vítimas de abuso sexual no Estado de Rondônia, seguindo as mesmas coordenadas de gênero e faixa etária. Encontramos que meninas de 0 a 12 anos foram 48% em 2019, 46% em 2020 e 53% em 2021. A faixa etária de 13 a 17

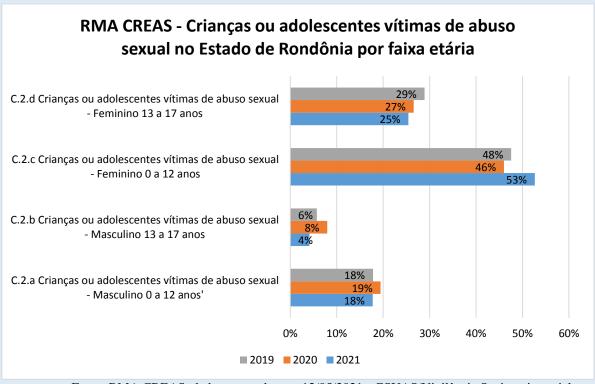






anos também do gênero feminino foram 29%, 27% e 25% em 2019, 2020 e 2021 respectivamente. Os meninos de 0 a 12 anos foram 18% em 2019, 19% em 2020 e 18% novamente em 2021. Já as vítimas de 13 a 17 anos do gênero masculino foram 6% no ano de 2019, 8% no ano de 2020 e 4% até o referido período de 2021. São esses os dados que compõem o próximo gráfico.

Entendemos a violência sexual como uma violência que "ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forcado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 18). E que pelos prejuízos que traz à infância e à adolescência, deve ser foco da nossa atenção.



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Por último, tomamos os registros de exploração sexual no Estado de Rondônia para entender a faixa etária e o gênero das crianças ou adolescentes vítimas dessa violência. Entendemos esse tipo de violência como inclusa entre aquelas que "causa ou visa a causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 20).



Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466, Edifício Palácio Rio Pacaás, 6º Andar, Telefone

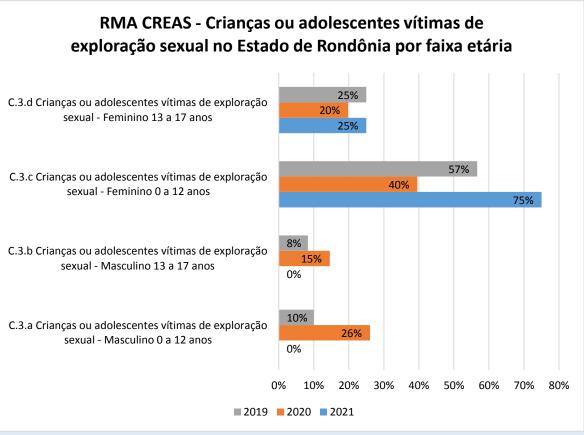








Encontramos em nossa análise que as crianças vítimas de exploração sexual de 0 a 12 anos do gênero feminino são 57% em 2019, 40% em 2020 e 75% em 2021 até o momento do registro dos dados. Entre 13 e 17 anos, em 2019, 25% das vítimas foram do gênero feminino, em 2020 foram 20% e em 2021, até o momento observado, 25%. Do gênero masculino na faixa etária de 13 a 17 anos, 8% em 2019, 15% em 2020 e 0% em 2021 até o momento do registro. Meninos de 0 a 12 anos foram 10% das vítimas de exploração sexual em 2019, 26% em 2020 e 0% também em 2021, conforme o gráfico a seguir.



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

Nessa perspectiva, outro importante dado fornecido pelo RMA CREAS é referente ao quantitativo de crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual. De acordo com esses dados, e, 2019 eram 24 crianças ou adolescentes nessa situação. Já em 2020, foram 44 crianças ou adolescentes em condição de exploração sexual. Em 2021, até o momento, não temos registros de sujeitos nesse perfil. Todavia constitui um alerta que merece ser observado desde



Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466, Edifício Palácio Rio Pacaás, 6° Andar, Telefone

E-mail: socioassistencial.seas.ro@gmail.com





o presente. Os dados estão no Gráfico a seguir.



Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial.

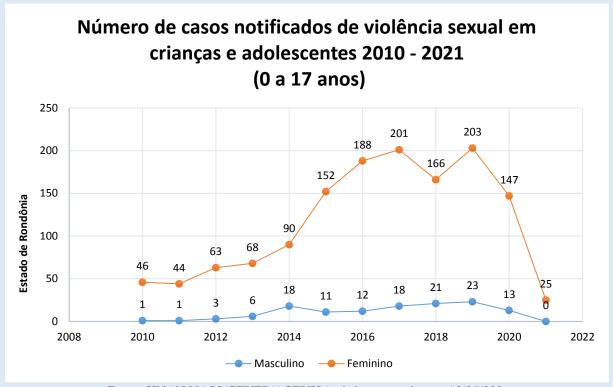
Destacamos ainda, entre os dados que informam sobre a violência sexual, os casos notificados entre 2010 e 2021, de crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos, registrados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. Segundo o SINAN, Os números de violências sexuais registradas que tiveram como vítimas meninas na referida faixa etária foram, 46 em 2010, 44 em 2011, 63 em 2012, 68 em 2013, 90 em 2014, 152 em 2015, 188 em 2016, 201 em 2017, 166 em 2018, 203 em 2019, 147 em 2020 e 25 até meados do mês de maio, em 2021. Isso significa que o maior número foi em 2019, quando constaram 203 casos. O menor número foi em 2011, quando apenas 44 casos foram registrados.

Os meninos de 0 a 17 anos foram 1 em 2010 e novamente em 2011, 3 em 2012, 6 em 2013, 18 em 2014, 11 em 2015, 12 em 2016, 18 novamente em 2017, 21 em 2018, 23 em 2019, 13 em 2020 e 0 até o momento em 2021. Esses dados indicam que o maior número foi também em 2019, com 23 casos registrados pelo SINAN. Essas informações estão situadas no gráfico a seguir.









Fonte: SINAN/NASS/GTVEP/AGEVISA, dados acessados em 13/05/202.

Os dados levantados podem fornecer um panorama do cenário encontrado em Rondônia. Especialmente se considerarmos o alarme em relação ao gênero e a faixa etária das vítimas que desde já, no presente ano, demonstram uma fragilidade que precisa ser melhor abordada. Contudo é preciso pensar em estratégias efetivas no enfrentamento dessas violências. Para isso, passaremos a destacar os dispositivos que são referência na composição deste trabalho.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O Estado de Rondônia dispõe de 21 CREAS implantados em 19 municípios que ofertam conforme CadSUAS, em caráter obrigatório, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços socioassistenciais, no atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, em virtude de:

violência física, psicológica e negligência;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA



- violência sexual;
- afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;
- situação de rua;
- abandono;
- trabalho infantil;
- discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia e outros.

Os atendimentos realizados são lançados pelas equipes de referência dos municípios no Registro Mensal de Atendimentos – RMA/CREAS, um sistema onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos equipamentos do SUAS, entre estes o Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimentos. Assim, o RMA tem um papel essencial no planejamento e na tomada de decisões no campo das políticas públicas de Assistência Social, subsidiando reflexões sobre o índice de violação de direitos no Estado de Rondônia e permitindo análises como as apresentadas.

Outro dispositivo importante na garantia dos direitos das crianças e adolescentes é o Conselho Tutelar, que é

um órgão integralmente composto por pessoas da sociedade, autônomo e naturalmente coletivo, não jurisdicional, com a função precípua de defender o cumprimento da Lei que define direitos às crianças e aos adolescentes e afirma deveres à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público (REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA, 2001, p. 10).

Todos esses equipamentos são agentes fundamentais no combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. Merece destaque ainda o papel do Disque 100. O DISQUE 100 é um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, passando a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente, os Grupos Sociais Vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+ (lésbicas,



CIDADANIA







gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Por esses dispositivos, poderemos atuar no sentido de prevenir e combater essas formas de violência.

Igualmente relevante é destacar os efeitos da pandemia pela contaminação por Covid19, que também tem sido chamada de sindemia devido às interações entre vários fatores além do fator biológico. De acordo com a Nota Técnica Proteção da Criança durante a Pandemia do Corona vírus, volume I, publicada em março de 2020, de autoria do The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, doenças infecciosas como a Covid-19 podem trazer perturbações aos ambientes onde as crianças crescem e se desenvolvem.

No contexto nacional, bem como regional essa realidade não é diferente, o COVID-19 provocou alterações substanciais no cotidiano de famílias, nas rotinas diárias e comunidades em geral, que podem ter consequências negativas no bem-estar, desenvolvimento e proteção das crianças. Além disso, pontua-se que medidas usadas para prevenir e controlar a disseminação do vírus podem expor crianças a riscos.

Situações como essa podem aumentar os riscos à segurança e proteção das crianças e levar a mecanismos negativos de defesa, principalmente, daquelas que vivenciam o contexto de exclusão e/ou insegurança econômica ou ainda, que vivem em locais áreas de risco (expostas a desastres naturais, como desabamentos e inundações), insalubres e de forma aglomerada em virtude da existência de poucos cômodos, encontram-se particularmente em situação de risco pessoal e social.

Em virtude da pandemia de Covid-19, atenuou-se a exposição das crianças a:

- Redução da supervisão e aumento negligência contra crianças;
- Aumento de abuso infantil e violência interpessoal/doméstica;
- Envenenamento e outros perigos e riscos de ferimentos de crianças;
- Aumento na procura ou falta de acesso aos serviços de proteção da criança;
- Sofrimentos de crianças por conta de mortes, doenças ou separação de um ente querido ou medo de doença;
- Agravamento de condições de doença mental pré-existentes;
- Aumento da procura ou falta de acesso aos serviços de Saúde Mental e Atenção







Psicossocial;

- Separação;
- Tornar-se criança desacompanhada ou chefe de família;
- Institucionalização.

Fonte: Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, Versão 1, Março de 2020 (The Alliancefor Child Protection in Humanitarian Action, Technical).

Dito isso, apontamos algumas estratégias que podem ser adotadas para o enfrentamento da violação de direitos em tempos de isolamento social:

Formação de comitês ou similares: fomação de comitês específicos com foco em identificar e pensar estratégias para gerenciamento de casos, com o objetivo de prover o atendimento comunitário e reflexões nesse sentido.

Mobilização social e participação da comunidade: mobilizar a comunidade para que ela possa participar e sentir co-responsável pela proteção de crianças e adolescentes, o que pode resultar em ações coletivas mais efetivas.

Trabalho em rede: estabelecer fluxo e protocolos com os atores sociais envolvidos para garantir a proteção de crianças e adolescentes através da atenção articulada em rede.

Com essas medidas poderemos garantir o princípio da Lei nº 8.069/90, no seu Art. 70: É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Conclusão

Conforme as análises aqui informadas, pôde-se observar como a violência contra criança ou adolescente tem se situado em Rondônia. Observa-se os pontos de fragilidade, seja pela faixa etária, gênero ou tipos de violência, o que permite adotar desde já medidas que possam barrar o aumento desses números. Embora seja um desafio, acreditamos que as sugestões estratégicas apresentadas através do presente material possam facilitar o trabalho das equipes implicadas na garantia de direitos.

Além disso, é importante destacar o papel desempenhado pelos equipamentos descritos neste boletim, principalmente por meio das informações prestadas sobre os fluxos,









atendimentos, perfis e dados que permitam uma caraterização das fragilidades e concretudes na atenção socioassistencial. Esses dados são imprescindíveis para mapear e pensar novas estratégias. Deste modo, recomendamos que estes sejam continuamente coletados e informados.

Referências Bibliográficas:

ALIANÇA PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM AÇÕES HUMANITÁRIAS. Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, Versão 1, Março de 2020. (The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, Technical Note: Protection of Children during the Coronavirus Pandemic, Version 1, March 2020.)

BRASIL. LEI Nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 13 de julho de 1990;

DIRIENZO, Mário Augusto Bernardes. Violação dos Direitos Humanos, 2012. Disponível em:http://terceirost.blogspot.com.br/2012/05/violacao-dos-direitos-humanos-mario.html. Acesso em 25 maio 2021;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência á violência doméstica. Brasília: MS, SASA, 1997;

PAINEL DE DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01. Acesso em 20 de maio de 2021;

PAINEL DE DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm02. Acesso em 21 de maio de 2021;

PASIAN, Mara Silvia et al. Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. Pensando fam., Porto Alegre , v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X201000 200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 25 maio 2021;







REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA. O Conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: n. 7, Caderno 3, p. 140-145, 2001;

Expediente:

Boletim elaborado pela Gestão do SUAS/Assessoria da Vigilância Socioassistencial (GSUAS/Vigilância Socioassistencial).

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEAS

Secretária Estadual de Assistência Social

Luana Nunes de Oliveira Santos

Diretoria Técnica da SEAS

Bruno Vinicios Fontinelle Benitez Afonso

Coordenadora Estadual de Assistência Social CAS

Fabiane Aparecida Passarini

Gerente da Gestão do SUAS

Nálei de Carvalho Sobrinho

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial

Jakellyne Arruda de Souza

Denir Mattara de Souza

Rafael Estevão Marão Guimarães

Weidila Nink Dias



